



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 5/7/2010, às 10:49  
*bayra* / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV-492

00002

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 05.07.2010	Proposição Medida Provisória nº 492/2010
--------------------	---

Autor <b>Deputado ROBERTO MAGALHÃES – DEM / PE</b>	Nº do Prontuário
---	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da MP 492, de 2010:

“Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º:

§ 7º Do valor total dos financiamentos subvencionados a que se refere o § 1º, até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) poderão ser destinados, além das finalidades previstas no **caput**, para obras de construção civil e capital de giro de empresas localizadas em Municípios dos Estados de Alagoas e Pernambuco atingidos por desastres naturais e que tiverem o estado de emergência ou calamidade pública decretados.

**§ 8º Para os casos previstos no § 7º, o prazo para contratação a que se refere o caput fica prorrogado até 30 de junho de 2011.” (NR)**

**JUSTIFICATIVA**

Diante da severidade do desastre natural que atingiu os Estados de Alagoas e Pernambuco, julga-se conveniente aumentar o limite do que pode ser destinado às empresas desses dois importantes entes federados. Ademais, em face do curto prazo para contratação dos financiamentos previstos no art. 1º da Lei 12.096, de 2009, convém prorrogar, para os novos casos previstos e até meados de 2011, a data-limite ali estipulada.

PARLAMENTAR

